



**CONTRATO Nº 111/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP E A
EMPRESA INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ESPORTES.**

Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020.

Processo nº 4.977/2020.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, sediada à Alameda Tibiriçá, nº 374, CNPJ 46.523.163/0001-50, nesta cidade, neste ato representada pela Senhora **GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**, Secretária Municipal de Saúde, de ora em diante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a Empresa INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, inscrita no CNPJ 10.733.807/0001-97, estabelecida na Avenida Bela Vista, nº 1765, 7º andar, Conjunto 72, bairro Bela Vista, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, telefone 11 4590-0118, e-mail: amando.ganem@institutomorgan.com.br, neste ato representada por **AMANDO GANEM MONTE ALTO**, portador da Cédula de Identidade RG 11.104.464, inscrito no CPF 056.392.348-22, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde por 120 (cento e vinte) dias, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 01 (um) Hospital de Campanha para Covid-19, com um pronto atendimento com classificação de risco exclusivo para COVID-19, composto por sala de estabilização/emergência, unidade para atendimentos com média de 150 (cento e cinquenta) usuários/dia e setor de internação para 30 (trinta) leitos para tratamento de baixa e média complexidade (leitos de cuidados intermediários), com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, e demais obrigações a seguir:

1.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme Termo de Referência e Proposta Comercial da contratada, denominada como anexo "I", sendo parte integrante deste Instrumento Contratual como se aqui transcritos estivessem;

1.1.2 Garantia de aquisição, fornecimento, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, insumos hospitalares e administrativos/gerais;

1.1.3 Gestão, guarda, conservação do prédio e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares e gerais;

1.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade de Saúde;

1.1.5 Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de

usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo de resíduos hospitalares, Serviço de Raio X (instalação completa e RH para funcionamento 24 horas), conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato;

- 1.1.6** Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do Hospital Municipal de Campanha – COVID 19, seguindo as recomendações e fluxos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.7** Administrar a gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade de demanda espontânea e hospitalar, hotelaria e de conforto ambiental, engenharia clínica, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- 1.1.8** Fornecer o serviço com instalação, equipamentos e RH para Raio-X, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 1.1.9** Vincular exames específicos laboratoriais associados à terapêutica protocolada para casos de COVID-19, sob autorização, que não constem na lista municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.10** Garantir equipe completa para atendimento dos usuários do SUS, conforme Termo de Referência e proposta da Contratada;
- 1.1.11** Garantir implantação do NIR (Núcleo Interno de Regulação) e Núcleo de Segurança do Paciente de comum acordo com a Política de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.12** Garantir cumprimento da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 1.1.13** Garantir o pleno funcionamento do serviço de lavanderia de toda a Unidade de Saúde dentro das normas preconizadas pela Vigilância Sanitária;
- 1.1.14** Garantir higienização completa do prédio com equipe treinada e capacitada com controle e monitoramento de biossegurança, uso adequado de EPIs (Bota, avental, máscara, óculos de proteção e luvas adequadas), utilização de produtos autorizados com liberação da Anvisa, seguindo as RDC existentes e normativas da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Da vigência: A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

3.1 O prazo de início é imediato após a assinatura do contrato, onde se inicia o projeto com a Capacitação e organização estrutural junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA, ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO



4.1 Local de entrega: Rua Primeiro de Maio, s/nº, Capoavinha, Mairiporã/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

4.2 A assistência à saúde prestada nesta unidade compreenderá o seguinte conjunto de serviços:

4.2.1 Atenção de acolhimento e regime de pronto atendimento;

4.2.2 Atenção em regime de internação hospitalar, sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.3 Alta hospitalar qualificada, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico (atenção esta realizada via pactuação CROSS – Estadual);

4.2.4 Terapêuticos necessários protocolados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A porta de entrada ocorrerá:

4.3.1 Por livre demanda (regime de porta aberta) para o serviço de pronto atendimento e triagem;

4.3.2 Por protocolos da Secretaria Municipal de Saúde para o regime de internação, poderá ser oriunda:

4.3.2.1 Da própria unidade hospitalar de campanha;

4.3.2.2 Da unidade municipal PA Masuo Osato;

4.3.2.3 Das unidades municipais de Atenção Básica;

4.3.2.4 Da unidade hospitalar prestadora Municipal Hospital e Maternidade Mairiporã;

4.3.3 O protocolo de internação será definido pela Secretaria Municipal de Saúde e incorporará as normativas de conduta previstas no Termo de Referência.

4.4 O dimensionamento da assistência previsto é para:

4.4.1 Atendimento de triagem e pronto atendimento com média de 150 (cento e cinquenta) consultas/dia;

4.4.2 Internação para leitos de baixa e média complexidade mediante protocolo para enfermaria com capacidade de 30 (trinta) vagas de leitos.

4.5 A prescrição realizada pelos profissionais da unidade quando da alta e conseqüente seguimento ambulatorial deverá estar restrita aos medicamentos e insumos destinados ao usuário pelas listas padronizadas pelo SUS (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e aos protocolos clínicos preconizados do Ministério da Saúde.

4.5.1 Caso a prescrição não atenda a estes requisitos, a unidade deverá fornecer o medicamento para o usuário por conta da CONTRATADA;



4.5.2 Mediante protocolos científicos, em havendo reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 Os exames em radiologia deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento tanto do Pronto Atendimento, como para os casos da ala de internação.

4.6.1 As imagens dos exames deverão ser digitalizadas e, para o momento da alta, encontrarem-se impressas para serem retiradas pelos usuários ou seus familiares, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7 Deverá ser construído o projeto com uma proposta vinculada a 150 (cento e cinquenta) atendimentos/dia em porta de entrada e capacidade instalada para 30 (trinta) leitos ocupados de internação.

4.8 Deverá possuir equipe multiprofissional para acompanhamento dos casos e seus respectivos familiares para a atenção que se fizerem necessárias.

4.8.1 Incluem-se nessa equipe necessariamente as presenças de profissional assistente social para suporte durante toda a fase de internação;

4.8.2 Inclui-se nessa equipe o profissional fisioterapeuta em regime de escala diária, de forma a abranger assistência durante as diárias a pacientes internados.

4.9 Será ofertado pela CONTRATANTE o prédio hospitalar mobiliado (patrimônio), novo, com software próprio para uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) / NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

5.1 Deverá ser implantado quando iniciadas as atividades assistenciais e utilizar sistema informatizado via web que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Será responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao mesmo notificar diariamente a quantidade de leitos disponíveis na Unidade para internação, número de casos suspeitos e número de casos internados de Covid-19, número de atendimentos e número de exames e monitoramento do CROSS - Estadual. O Serviço estará em conexão a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE RH MÍNIMA NECESSÁRIA

Médico Plantonista (Atend. adulto e criança*)	01 (um) por plantão
Médico Internalista/Estabilização (Atend. Adulto)	01 (um) por plantão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Diretor Médico	01 (um) para o serviço
Enfermeiro Coordenador/RT	01 (um) para o serviço
Enfermeiro Assistencial	05 (cinco)
Fisioterapeuta	01 (um)
Farmacêutico	01 (um)
Assistente Social	01 (um)
Técnico de Enfermagem	07 (sete)
Assistente Administrativo interno	03 (três)
Recepcionista	05 (cinco)
Auxiliar de Farmácia	02 (dois)
Controlador de Acesso	02 (dois)
Ajudante de limpeza	06 (seis)

* Os atendimentos infantis (pacientes menores de 12 anos) não serão internados nesta unidade. Em havendo indicação de internação, pacientes pediátricos serão direcionados para outro serviço da rede com Pediatras de acordo com as regras da Regulação Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.919.726,60 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

7.2 Após a avaliação do serviço, observando-se o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo e avaliação da Prestação de contas pela Comissão de Parcerias Municipal, a fatura será liberada para o respectivo pagamento, em até 28 (vinte e oito) dias contados da data de emissão da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios, convênios estaduais e convênios federais do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL PARA 04 MESES.
----------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5182) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120002 (PAB COVID-19).	R\$ 346.605,05
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5185) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120001 (COVID 19 RES. SS37).	R\$ 289.482,55
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5189) – Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais) – Cód. Aplicação 3120003 (Coronavirus – COVID 19).	R\$ 651.466,97
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5190) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120005 (RES.SS48 – EMENDA 2019.292.012-0)	R\$ 400.000,00
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5193) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120011 (SES EMENDA 2020.90.16597 – RES.SS55/2020).	R\$ 300.000,00
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5194) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120012 (SES EMENDA 2020.53.16886 – RES.SS55/2020).	R\$ 200.000,00
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5195) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120013 (SES EMENDA 2019.022.009-3 – RES.SS55/2020).	R\$ 50.000,00
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5196) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120014 (SES EMENDA 2019.334.010-4 – RES.SS55/2020).	R\$ 200.000,00
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5197) – Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120015 (SES EMENDA 2019.334.011-2	R\$ 200.000,00



- RES.SS55/2020).	
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5198) -- Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais) – Cód. Aplicação 3120016 (SES EMENDA 2019.334.012-0 – RES.SS55/2020).	R\$ 100.000,00
02.08.05 – 3.3.90.39.00 – 10.122.1006.2049 (5175) – Fonte 01 (Recursos Próprios) – Cód. Aplicação 3120004 (Coronavirus – COVID-19) Rec. Municipal.	R\$ 182.172,03
TOTAL DO CONTRATO R\$	R\$ 2.919.726,60

8.2 São dados bancários da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal – Agência: 4720 – Conta Corrente: 668-8.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Da Contratada:

- 9.1.1** Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 9.1.2** Garantir todos os insumos e medicamentos necessários para o funcionamento do Hospital de Campanha-Covid-19 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 9.1.3** Garantir obrigatoriedade de equipe completa em todos os atendimentos, uniformizada e identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos;
- 9.1.4** Garantia do serviço de rouparia (lavagem, passar e armazenamento) para o funcionamento do Hospital de Campanha 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- 9.1.5** Implantação da estrutura, manutenção e garantia de funcionamento do serviço de radiologia, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com equipamentos e insumos por conta da CONTRATADA;
- 9.1.6** Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários do SUS assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta na unidade;
- 9.1.7** Realizar e garantir o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação e na primeira semana pós-alta;



- 9.1.8** Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 9.1.9** Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que possam vir ser necessários devido às condições especiais do paciente, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- 9.1.10** Realizar procedimentos de suporte psicológico, suporte em serviço social e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;
- 9.1.11** Prover acompanhamento na instituição segura até efetivar-se a contra referência do usuário, se houver transferência;
- 9.1.12** Garantir o cumprimento de todos os protocolos que se apliquem à situação implantados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.1.13** Fornecer com qualidade:
- 9.1.13.1** Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.13.2** Atendimento de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas com acesso à correta coleta e respectivo armazenamento de amostras para os exames laboratoriais protocolares;
 - 9.1.13.3** Atendimento Multiprofissional por escala;
 - 9.1.13.4** Assistência Farmacêutica;
 - 9.1.13.5** Assistência Social;
 - 9.1.13.6** Exames laboratoriais específicos, quando necessários (que não estejam no rol da lista municipal) desde que protocolares;
 - 9.1.13.7** Garantia de medicamentos em todo processo de assistência do usuário, insumos e equipamentos de proteção individual (EPI's) para todos os funcionários, atendendo às variações de seus respectivos graus de exposição, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
 - 9.1.13.8** Garantir o uso da Remume nas prescrições médicas de alta;
 - 9.1.13.9** Garantir a implantação imediata das seguintes comissões: Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Humanização, Ética Médica e de Enfermagem, Verificação de Óbitos, Revisão de Prontuário autorizando assento para um membro da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento;
 - 9.1.13.10** Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

9.1.13.11 Ter protocolos instituídos de procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar ratificados previamente pela CONTRATANTE e cujas eventuais alterações deverão ter a anuência expressa da coordenadoria técnica ou administrativa correspondente da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.13.12 Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

9.1.13.13 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais e de imagem, anotações e registros de procedimentos e assistência realizados pela sua equipe técnica, consideradas as imposições legais e normativas de conselhos profissionais para que esta troca de informações transcorra com transparência, legalidade e que preserve todos direitos do usuário assistido.

9.1.14 Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo:

9.1.14.1 Ficha de internação que contenha as condições clínicas de admissão;

9.1.14.2 Evolução clínica individualizada, fazendo constar as características clínicas que justifiquem a manutenção, alteração, suspensão ou inclusão de métodos diagnósticos ou terapêuticos;

9.1.14.3 Prescrição médica;

9.1.14.4 Descrição ou referência a resultado de exames eventualmente solicitados e realizados e, quando solicitados e não realizados, descrever os respectivos motivos;

9.1.14.5 Descrição de execução de procedimentos realizados;

9.1.14.6 Descrição de condições, solicitação, resultados de pareceres clínicos de outras especialidades clínicas, devidamente substanciados;

9.1.14.7 Ficha de alta qualificada, acompanhada de resumo contendo condições de admissão, terapêutica utilizada, resultados de principais exames, condições clínicas no momento da alta, prescrição médica para uso domiciliar, data de agendamento da primeira avaliação pós-alta na rede básica.

9.1.15 Realizar acompanhamento diário por profissional enfermeiro de todos os usuários internados, compreendendo:

9.1.15.1 Anotações de internação que contenham as condições e necessidades no momento da admissão;

9.1.15.2 Sistematização de enfermagem individualizada, fazendo constar as necessidades específicas que justifiquem a manutenção, alteração, suspensão ou inclusão de cuidados;

9.1.15.3 Descrição ou referência a procedimentos solicitados e realizados e, quando solicitados e não realizados, descrever os respectivos motivos e as relações com os cuidados de enfermagem;

9.1.15.4 Descrição de execução de procedimentos realizados pela equipe de Enfermagem;

9.1.15.5 Descrição de condições individuais que requeiram atenção especial;

9.1.15.6 Ficha de alta de enfermagem, acompanhada de resumo dos cuidados e condições de saída, ficha de "pós-consulta" com as orientações fornecidas sobre medicações e cuidados a serem observados no transporte e ainda no ambiente domiciliar, data de agendamento da primeira avaliação pós-alta na rede básica.

9.1.16 Em relação aos usuários, a equipe deverá:

9.1.16.1 Fornecer orientações para internação e pós alta por escrito;

9.1.16.2 Entregar a documentação de todos os exames de imagem e outros realizados na alta;

9.1.16.3 Não permitir o acesso de visitas aos pacientes internados ou em observação;

9.1.16.4 Será garantido o acesso a acompanhantes APENAS nos casos previstos pelos protocolos do Ministério da Saúde.

9.1.17 Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas qualificados, e médicos plantonistas, nas atividades contempladas neste Contrato e Termo de Referência, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.

9.1.18 Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que, porventura, sejam diagnosticados na Unidade. As referidas notificações NÃO se limitam à patologia Covid-19.

9.1.19 Atender com seus recursos humanos e técnicos em atividades destinadas exclusivamente aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Contrato e Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte pagadora que não o SUS.

9.1.20 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas.



- 9.1.21** Garantir estrutura para registro de reclamações e sugestões que deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento junto as prestações de contas.
- 9.1.22** Garantir o atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação.
- 9.1.23** Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.
- 9.1.24** Garantir respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal. Sempre que indicado, promover a informação, esclarecimento e colher a assinatura do usuário e ou seu responsável nos documentos denominados "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido", de acordo com as previsões protocolares do Ministério da Saúde ou da própria Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.25** Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços.
- 9.1.26** Garantir o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário.
- 9.1.27** Garantir o controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- 9.1.28** Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 9.1.29** Adotar nos impressos, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.30** Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.1.31** Fornecer materiais médicos, insumos e instrumental adequado em todo o processo de execução do contrato.
- 9.1.32** Garantir o fornecimento de alimentação:
- 9.1.32.1** Aos usuários em observação;
 - 9.1.32.2** Aos funcionários da unidade;
 - 9.1.32.3** Para o fornecimento da alimentação é obrigatório o acompanhamento por profissional nutricionista, garantindo o fornecimento dos insumos necessários pela CONTRATADA;
- 9.1.33** Garantir o serviço de lavanderia pela CONTRATADA.

- 9.1.34** Garantir serviço de limpeza qualificado ininterruptamente. O serviço de limpeza deverá considerar a especificidade da população foco deste serviço, em outras palavras, a infecção e possibilidade de contaminação por SARSCov2.
- 9.1.35** Garantir o seguimento das recomendações da Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde e RDC's publicadas relativas ao funcionamento de Pronto Atendimento e Unidade hospitalar.
- 9.1.36** Garantir o manejo adequado para o lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde.
- 9.1.37** Garantir aos usuários internados kit com 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.
- 9.1.38** Garantir para os pacientes em observação e internados no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e ceia, conforme indicado pela nutrição.
- 9.1.38.1** Nas situações em que for admitido acompanhante este fará direito à dieta na mesma frequência que o usuário paciente;
- 9.1.38.2** Quando indicado, de acordo com as condições do paciente, fornecer dieta enteral de conforme protocolos dietoterápicos por médico.
- 9.1.39** Garantir o preenchimento adequado e completo de todas as informações no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) por todos os profissionais da equipe.
- 9.1.40** Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.
- 9.1.41** Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários, atendendo aos prazos legais de cada habilitação.
- 9.1.42** Manter atualizados os telefones e meios de contato da Unidade Hospitalar a população.
- 9.1.43** Garantir o monitoramento e acompanhamento de faturamento e garantia da entrega dos dados no prazo estabelecido pelos órgãos competentes à divisão UAC Municipal, sob pena de não cômputo da produção realizada.
- 9.1.44** Garantir a entrega e correção imediata do faturamento, quando apontado pela UAC Municipal, para não haver prejuízos na produção municipal.
- 9.1.45** Garantir o cumprimento das orientações aos pacientes com suspeita de Síndrome Gripal que se enquadrem na caracterização de caso, fazendo cumprir a entrega e o uso do KIT Covid incluindo, conforme protocolo do Ministério da Saúde e Decreto Municipal:

9.1.45.1 Notificação respectiva;



- 9.1.45.2** Preenchimento completo do Termo de Consentimento;
- 9.1.45.3** Declaração de composição residencial;
- 9.1.45.4** Atestado médico individual e familiar;
- 9.1.45.5** Máscaras descartáveis para paciente e cuidador (24 por kit).
- 9.1.46** Garantir o preenchimento correto das Declarações de óbito conforme preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.47** Por ocasião de óbitos, garantir:
- 9.1.47.1** O adequado manejo dos corpos (por ocasião dos óbitos), conforme protocolos implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;
- 9.1.47.2** A preparação adequada do Corpo pela equipe de Enfermagem, conforme protocolo municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.47.3** Apoio familiar através das equipes de psicologia e assistência social;
- 9.1.47.4** Informação no espaço de tempo mais curto possível à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.48** Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde por escrito de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade.
- 9.1.49** Acordar previamente com a Secretaria Municipal de Saúde qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.
- 9.1.50** Entregar aos usuários em internação a documentação de todos os exames de imagem e outros realizados na alta.
- 9.1.51** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- 9.1.52** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias e garantir participação efetiva em todas as reuniões convocatórias da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.53** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 9.1.54** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.



- 9.1.55** Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 9.1.56** Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.
- 9.1.57** Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência.
- 9.1.58** Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente.
- 9.1.59** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes.
- 9.1.60** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade de Saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades.
- 9.1.61** Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação.
- 9.1.62** Não está autorizado presença de estagiários em qualquer atividade do serviço contratado.
- 9.1.63** Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.
- 9.1.64** Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário.
- 9.1.65** Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho e Saúde.
- 9.1.66** Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.67** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



9.1.68 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

9.1.69 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

9.1.70 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

9.1.71 No que tange a Prestação de Contas, a mesma ocorrerá todo dia 20 do mês e deverá sempre ter como orientação o Manual de Repasse do Terceiro Setor e a Instrução Normativa nº 02/2016 e suas atualizações.

9.1.71.1 O acompanhamento qualitativo/orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas no prazo contendo os seguintes documentos:

9.1.71.1.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

9.1.71.1.2 Demonstrativo de Despesas;

9.1.71.1.3 Demonstrativo de Folha de Pagamento;

9.1.71.1.4 Balancete Financeiro;

9.1.71.1.5 Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;

9.1.71.1.6 Relatório Consolidado da Produção Realizada;

9.1.71.1.7 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);

9.1.71.1.8 Estatística de atendimentos em planilha diária com as variáveis: sigla do nome, data de nascimento, bairro, telefone, data dos primeiros sintomas, Notificado – sim ou não, número da notificação, nome do médico assistente, isolamento (anexo sugestivo);

9.1.71.1.9 Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação, titulação com comprovante e cópia da carteira de vacinação;

9.1.71.1.10 Apresentar cópia dos contratos firmados com terceiros vinculados ao projeto;

9.1.71.1.11 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

9.1.71.1.12 Apresentar ata das reuniões das comissões solicitadas;

9.1.71.1.13 Planilha de controle das transferências pelo NIR (anexo sugestivo).

9.1.72 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

9.1.73 Para a avaliação dos indicadores de qualidade e físico financeira será utilizada a Comissão de Avaliação de Parcerias vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.74 A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.1.75 O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, acerca de eventuais contratos firmados com terceiros, não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.

9.1.76 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.77 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade Hospitalar, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.78 Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e equipe mínima solicitada, lembrando a necessidade de cumprimento da escala correta devido ao aumento de demanda.

9.1.79 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.1.80 a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, no início do contrato, os documentos comprobatórios de Responsabilidade Técnica dos profissionais, cópia da Carteira de Registro de Classe, de todos os profissionais, comprovação da aquisição/disponibilização de EPI aos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

9.1.81 Caberá à CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste termo e demais documentos pertinentes ao contrato.

9.1.82 A CONTRATADA não está autorizada, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde de Mairiporã, ao uso das imagens dos atendimentos e de pacientes para fins de propaganda.

9.1.83 A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação do atendimento e encaminhar mensalmente o condensado junto aos indicadores, através de relatório.

9.1.84 A CONTRATADA deverá autorizar a entrada e acesso a informações do setor de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã, sempre que acionada, sendo que todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento do contrato.

9.1.85 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo do contrato para todos os serviços solicitados, conforme plano operativo estabelecido e em caso de não utilização do valor pleno ocorrerá a devolução para a CONTRATANTE.

9.1.86 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom comportamento de seus funcionários, comprometendo-se a substituí-los quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou rendimento insatisfatório na área de trabalho.

9.1.87 A CONTRATADA deverá disponibilizar nos setores do hospital, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais.

9.1.88 A CONTRATADA fica ciente que a mesma estará sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere à ANVISA.

9.1.89 A CONTRATADA deverá orçar lembrando o princípio da economicidade e que o Sistema Único de Saúde trabalha pautado na tabela Sigtap.

9.1.90 A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento solicitado.

9.2 Da Contratante:

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



- 9.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
- 9.2.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 9.2.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.2.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.7** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- 9.2.8** Compete à CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 9.2.9** Solicitar a substituição imediata de qualquer material, equipamento ou funcionário que não atenda as exigências do serviço pelo Gestor do Contrato.
- 9.2.10** Acompanhar e fiscalizar as ações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato pelo Gestor do Contrato.
- 9.2.11** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Mairiporã.
- 9.2.12** Solicitar à empresa, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando, rotineiramente, a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 9.2.13** Garantir o fornecimento do kit de higiene (uma escova dental e pasta de dentes) para pacientes internados.
- 9.2.14** Fornecer serviço de esterilização pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.15** Fornecer toda a estrutura da rede de gases (oxigênio, ar comprimido, vácuo) e material de consumo/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo

9.2.16 Fornecer empresa de laboratório e transporte das amostras para a CONTRATADA dentro da lista municipal de exames disponíveis.

9.2.17 Fornecer itens de rouparia para manutenção e funcionamento do serviço.

9.2.18 Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDICADORES DE QUALIDADE

NÚMERO	INDICADOR	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS
01	Taxa de Satisfação dos Usuários por pesquisa	> ou = 80%	Número de usuários satisfeitos / Total de usuários pesquisados X 100	15
02	Taxa de Revisão de Prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de óbito/ Total de óbitos X100	15
03	Taxa de Readmissão	< 20%	Número de readmissões até 72h/total de pacientes atendidos nesse mesmo período x 100	15
04	Classificação de Risco	100%	Número de atendimentos de urgência com classificação de risco em determinado período / Total de atendimentos de urgência no mesmo período x 100	15
05	Tempo Médio de Permanência de internação	5 dias	Número de diárias de um período / número de pacientes (AIH's) no mesmo período	15
06	Proporção de adequação de DO's	100%	Número de DO's sem correção no período / Total de DO's no período	15

10.1 Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma binária (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro acima (0 a 100).

10.2 A avaliação qualitativa mensal da Unidade será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês.



10.3 A cada mês, a Unidade de Saúde terá seu desempenho qualitativo avaliado junto a prestação de contas e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a Unidade receberá Notificação da SMS e penalidade.

10.4 Nos casos de período para as justificativas, e as mesmas não sejam acolhidas ou a Unidade de Saúde não cumpra a determinação de correção, a Secretaria Municipal de Saúde poderá instaurar penalidades.

10.5 O Conceito Mensal de Desempenho pela Unidade será obtido pela pontuação, podendo situar-se em 03 faixas, conforme o Quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS	CONCEITO
0-69	C
70-89	B
90-100	A

10.6 O Conceito de Desempenho obtido pela Unidade ensejará as seguintes decorrências:

- Conceito A: a Unidade Hospitalar recebe o valor equivalente a 100% do repasse;
- Conceito B: a Unidade Hospitalar tem 48 (quarenta e oito) horas para justificativa para liberação dos 100% do repasse.
- Conceito C: a Unidade Hospitalar será notificada e ocorrerá o bloqueio integral do repasse até justificativa e análise do apontado com penalidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 13.979/2020.

11.2 As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

11.4 A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada a critério da Administração, conforme ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSUMOS E MEDICAÇÕES

12.1 Os insumos hospitalares (materiais de consumo e medicamentos), insumos de escritório e limpeza e EPIs dos servidores serão de responsabilidade da CONTRATADA.





12.2 A aquisição e abastecimento de medicamentos prescritos internamente pertencentes a grade da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 O controle interno e armazenamento dos medicamentos e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 Multa de mora de 1% (hum por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

13.1.4 Caso seja constatado que o serviço executado pela contratada não apresente as condições exigidas, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 13.1.1;

13.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima;

13.1.6 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa;

13.1.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

13.1.8 Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retidos de eventuais créditos da Contratada;

13.1.9 As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

M
AM
e
G



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo

14.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato rege-se pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 13.979/202, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

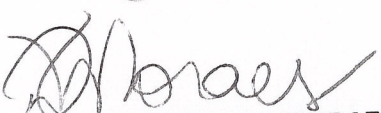
16.3 Ficam designadas como Gestoras do Contrato as Senhoras DANIELLE FERREIRA DE MORAES CARDOSO e THATHIANA GALLERANI EMILIO CECCONELLO, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mairiporã, 27 de abril de 2020.


GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde


DANIELLE FERREIRA DE MORAES CARDOSO

Gestora do Contrato

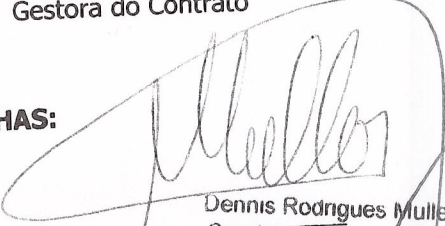

AMANDO GANEM MONTE ALTO
Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes

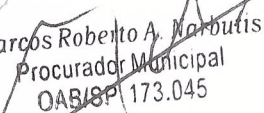

TATHIANA GALLERANI EMILIO CECCONELLO

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____


Dennis Rodrigues Muller
Coordenadora de Compras
Licitações e Contratos


Marcos Roberto A. Narbutis
Procurador Municipal
OAB/SP 173.045

2) _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP.

CONTRATADO: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES.

TERMO DE CONTRATO: 111/2020.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde por 120 (cento e vinte) dias, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 01 (um) Hospital de Campanha para Covid-19, com um pronto atendimento com classificação de risco exclusivo para COVID-19, composto por sala de estabilização/emergência, unidade para atendimentos com média de 150 (cento e cinquenta) usuários/dia e setor de internação para 30 (trinta) leitos para tratamento de baixa e média complexidade (leitos de cuidados intermediários), com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, e demais obrigações.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, 27 de abril de 2020.

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANIELLE FERREIRA DE MORAES CARDOSO.

Cargo: Diretora Técnica de Ações em Saúde.

CPF: 228.409.028-18. RG: 32.286.248-6.

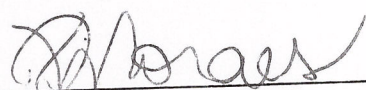
Data de Nascimento: 01/08/1987.

Endereço Residencial Completo: Rua Analdino Manoel Luis Santos, nº 11, Jardim São Francisco 2.

E-mail institucional: sms.diretoria@mairipora.sp.gov.br

E-mail pessoal: dany203@hotmail.com

Telefone: (11) 98556-2082.

Assinatura:  _____.

Nome: TATHIANA GALLERANI EMILIO CECCONELLO.

Cargo: Chefe de Divisão Designado.

CPF: 284.086.698-69. RG: 24.467.467-x.

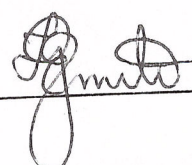
Data de Nascimento: 12/04/1979.

Endereço Residencial Completo: Rua Jair Gaborim, 190, Paraíso do Tanque, Atibaia, São Paulo.

E-mail institucional: sms.visa@mairipora.sp.gov.br

E-mail pessoal: tathi.emilioc@gmail.com

Telefone: 11 9 96757227

Assinatura:  _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde.



Unidade Anjo Gabriel
Polo de Atendimento COVID19 (150PD)

em reais

Plano Operativo

Grupo de Responsabilidade	Atividade	Unidade Funcional	QTD	Salário	Encargos Sociais	VT	Admissões	Total
1.2 Pessoal - CLT	Enfermeiro P1	40h	1	4.500,00	200,00			4.700,00
	Enfermeiro - 2	12x36	3	3.500,00	200,00			3.700,00
	Enfermeiro N	12x36	2	3.500,00	200,00			3.700,00
	Enfermeiro P 5	12x36	2	3.500,00	200,00			3.700,00
	Enfermeiro P 6	12x36	2	3.500,00	200,00			3.700,00
	Aux. Adm. B	12x36	2	1.300,00	200,00			1.500,00
	Aux. Adm. H	12x36	2	1.300,00	200,00			1.500,00
	Téc. Em D	12x36	1	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em H	12x36	1	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - D	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - H	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - B	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - C	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - E	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - F	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - G	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - I	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - J	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - K	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
	Téc. Em A - L	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00
Téc. Em A - M	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - N	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - O	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - P	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - Q	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - R	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - S	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - T	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - U	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - V	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - W	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - X	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - Y	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - Z	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Total do Pessoal			60	136.740,00	14.212,00	2.504,02	415,51	175.672,00



1.2 Encargos e Provisões	Total
Encargos Sociais	14.212,00
VT	2.504,02
Provisão para 13º	1.000,00
Provisão para férias	1.000,00
Provisão para 13º férias	1.000,00
FGTS sobre Provisões	1.000,00
Encargos sobre Provisões 13º	1.000,00
Encargos sobre férias	1.000,00
Admissões	1.000,00
FGTS sobre Admissões	1.000,00
Matrícula sobre FGTS	1.000,00
Total Encargos e Provisões	25.064,02

Vale Transporte
Exames admissionais
1.026,00

306.075,33

1.3 Total Pessoal + Encargos Sociais + Provisões								
Descrição	Unidade Funcional	QTD	Salário	Encargos Sociais	VT	Admissões	Total	
Enfermeiro P1	40h	1	4.500,00	200,00			4.700,00	
Enfermeiro - 2	12x36	3	3.500,00	200,00			3.700,00	
Enfermeiro N	12x36	2	3.500,00	200,00			3.700,00	
Enfermeiro P 5	12x36	2	3.500,00	200,00			3.700,00	
Enfermeiro P 6	12x36	2	3.500,00	200,00			3.700,00	
Aux. Adm. B	12x36	2	1.300,00	200,00			1.500,00	
Aux. Adm. H	12x36	2	1.300,00	200,00			1.500,00	
Téc. Em D	12x36	1	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em H	12x36	1	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - D	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - H	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - B	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - C	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - E	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - F	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - G	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - I	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - J	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - K	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - L	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - M	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - N	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - O	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - P	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - Q	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - R	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - S	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - T	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - U	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - V	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - W	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - X	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - Y	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Téc. Em A - Z	12x36	2	1.800,00	200,00			2.000,00	
Total PA			60	136.740,00	14.212,00	2.504,02	415,51	175.672,00

1.6 Total Médicos PA + PSI 548.475,33

1.7 Total Pessoal + Encargos + Provisões + Médicos PA e PSI							
Descrição	Unidade Funcional	QTD	Salário	Encargos Sociais	VT	Admissões	Total
Aluguel							1.000,00
Ração							1.000,00
Transporte e Educação Continuada							1.000,00
Implementação do Projeto							1.000,00
Costo de serviços							1.000,00
Manutenção de sistema							1.000,00
Material de expediente							1.000,00
Material de limpeza							1.000,00
Medicamentos							1.000,00
Seguro e despesas com rubricas de 9 a 12 de 1 a 12 meses de 12/2020							1.000,00
Entrega de							1.000,00
Exames							1.000,00
Exames laboratoriais específicos							1.000,00
1.8 Total despesas operacionais							141.356,32

TOTAL DO PROJETO 729.931,65

[Handwritten signature]

Avenida Paulista, 1765 - 72, 7º andar
Bela Vista - São Paulo
Telefone: (11) 4590-0118

Alameda André Rebouças, 229
Embu das Artes - SP
Telefone: (11) 4557-3214



No valor proposto estão computados todos os custos decorrentes da contratação de pessoal, sejam encargos sociais, trabalhistas, benefícios, dentre outros inerentes à prestação dos serviços.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

D + 0 = Assinatura do contrato

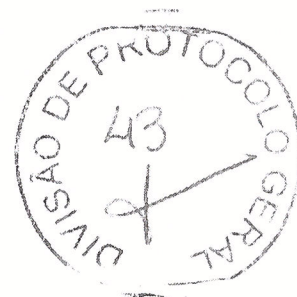
D + 4 = Contratação dos profissionais

D + 2 = Aquisição de alimentos, material de escritório, material de limpeza

D + 7 = Aquisição de insumos, matmed e serviços de fornecedores

D + 7 = Treinamento e educação continuada e implantação de protocolos

D+ 15: Polo de Atendimento aberto.



VALOR DA PROPOSTA

Polo para atendimento de 150 pacientes dia: R\$ 729.931,65 (Setecentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Polo para atendimento de 300 pacientes dia: R\$ 1.093.303,95 (Um milhão, noventa e três mil e trezentos e três reais, noventa e cinco centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias

Amando Ganem

Diretor Presidente

Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes



CPF: 305.537.428-25. RG: 34.432.289-0.

Data de nascimento: 05/03/1982.

Endereço Residencial Completo: Rua Major Joaquim Luiz, 375, Centro, Joanópolis – SP.

E-mail institucional: saude@mairipora.sp.gov.br

E-mail pessoal: gra.joa@hotmail.com

Telefone(s) (11) 99763-9221.

Assinatura:  _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: AMANDO GANEM MONTE ALTO.

Cargo: Diretor Presidente.

CPF: 056.392.348-22. RG: 11.104.464.

Data de Nascimento: 01/05/1964.

Endereço Residencial Completo: Avenida Escola Politécnica, 5950 - B1 apto 191 - Rio Pequeno - São Paulo – SP.

E-mail institucional: amando.ganem@institutomorgan.com.br

E-mail pessoal: amandoganem@hotmail.com

Telefone: (011) 4590-0118 / (011) 992413-5461

Assinatura:  _____.